



PARECER

TC-003043.989.20-1

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2020.

Prefeito: Rubens Fernando de Souza.

Advogados: Jerônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Déficit orçamentário -8,23%, falta de liquidez para dívida de curto prazo e pagamento de juros e mora devido ao atraso nos encargos sociais. Parecer Desfavorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003043.989.20-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **12 de julho de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto. Publique-se.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente em exercício e Relator